

DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS: O SURGIMENTO DE UMA NOVA CORPORAÇÃO

SILVA, Luciana Santos Barbosa ¹

SILVA, Sullyvan Garcia da ²

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema a análise dos Direitos Humanos pelo olhar da segurança pública, com vistas a provar que a criação dos Direitos Humanos em 1948 revolucionou a segurança pública. O campo de pesquisa adotado é limitado a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao processo de educação a conscientização da polícia e os benefícios, resultados alcançados com esse projeto, tem por objetivo comprovar que nada foi em vão, que a segurança pública cresceu e se transformou deixando para trás a marca de uma polícia cruel e sanguinária, para uma polícia mais humanizada, ainda não 100%, mas apresenta estar no caminho certo. Pretende-se ainda com a elaboração deste, apresentar as mudanças ocorridas durante o período e após a criação da declaração universal dos direitos humanos, quais os pontos positivos e negativos desta criação, apresentar o entendimento de vários estudiosos acerca do tema objeto de estudo e os resultados alcançados. A metodologia empregada abrangeu pesquisas bibliográficas, análise da legislação aplicada ao tema e revisão de bibliografias. O estudo alcançou resultados positivos, no qual se fez observar que a base para uma revolução no contexto social e cultural dentro das unidades de segurança pública, norteiam-se fundamentados entre outros critérios, na educação para os novos e antigos policiais, conscientizar que a sociedade evoluiu, e com essa evolução a forma de se exercer a segurança pública também, meios de se realizar abordagens, meios de se verbalizar com as pessoas, um desafio enorme entretanto eficaz, em consequência disto, alcança-se uma efetividade na promoção dos direitos e sua reparação quando são violados.

Palavras - chave: Direitos. Educação. Revolução. Polícia.

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, lubarbosa89@hotmail.com; Trindade/GO, março de 2018

² Professor orientador: Mestre professor do programa de pós graduação e extensão do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás-CAPM, sull.garcia@hotmail.com, Trindade/GO, março de 2018

ABSTRACT

The present research has as its theme the analysis of Human Rights through the public security view, with a view to proving that the creation of Human Rights in 1948 revolutionized public security. The field of research adopted is limited to the creation of the Universal Declaration of Human Rights, the education process and the awareness of the police and the benefits, results achieved with this project, aims to prove that nothing was in vain, that public safety has grown and was transformed leaving behind the mark of a cruel and bloodthirsty police, to a more humanized police, not yet 100%, but presents being on the right track. It also intends to present the changes that took place during the period and after the creation of the universal declaration of human rights, what are the positive and negative aspects of this creation, to present the understanding of several scholars about the subject of study and the results achieved. The methodology used included bibliographical research, analysis of the legislation applied to the topic and revision of bibliographies. The study reached positive results, in which it was pointed out that the basis for a revolution in the social and cultural context within the units of public security, are based, among other criteria, on education for the new and old policemen, to make society aware with this evolution, the way of exercising public safety also, means of carrying out approaches, means of verbalising with people, a huge and effective challenge, as a result, an effectiveness is achieved in the promotion of the rights and when they are violated.

Key words: Rights. Education. Revolution. Police.

1 INTRODUÇÃO

Depois da segunda guerra mundial, teve-se conhecimento de infinitas barbaridades cometidas pela Alemanha Nazista, as comunidades em torno do mundo chegou a um consenso que era necessário criar um documento que caracterizasse direitos individuais para dar o resultado necessário aos Direitos Humanos. A época, o então Secretário Geral das Nações Unidas Trygve Halvdan Lie, chamou o canadense John Peters Humphrey para trabalhar no projeto da declaração, e o mesmo foi adotado pela Assembléia Geral. Nasce aí uma nova medida contínua e de extrema importância para garantir o efetivo cumprimento dos direitos humanos.

A atividade policial e os direitos humanos sempre figuraram em polos antagônicos, dessa forma era imprescindível que juntassem esses dois institutos para que juntos atuassem em defesa da sociedade. Para que isso fosse possível, em primeira mão, se viu a necessidade de reeducar a segurança pública, propondo a formação de profissionais pedagogos de cidadania. Em seguida a próxima luta era conciliar o convívio da polícia com a comunidade, através de projetos como por exemplo a polícia comunitária e a polícia solidária, as quais tinham por objetivo resgatar a dignidade do profissional de segurança pública e a confiança do cidadão, há muito tempo perdida, na atividade policial.

A grande questão atual é analisar se teve resultado toda essa mudança, se a polícia comunitária de origem chinesa e japonesa, que a partir de 1980 foi introduzida ao modelo de segurança pública brasileiro, realmente favoreceu a segurança da sociedade. Se o que antes era considerada uma fonte de corrupção, por isso se proibia seu contato com a população, hoje contribui para a atenuação dos índices de criminalidade, e garante a aplicabilidade dos direitos humanos a cada cidadão sem distinção de raça, classe social, opção sexual etc, entre outros motivos esse é o mais relevante.

Para esclarecer essas e outras questões que se desenvolve o presente projeto, sendo que este artigo científico tem como metodologia o método de revisão bibliográfica, no qual foram utilizados os seguintes autores: a) PIOVESAN, 2006; b) A invenção dos direitos humanos ; unia história / Lynn Hunt tradução Rosaura Eichenberg.— São Paulo: Companhia das Letras, 2009; c) DURKHEIM, 2010; d)

BAYLEY, D, 2002, e nos resultados foi utilizado uma análise que confrontasse as ideias entre os mencionados autores através de comparações de ponto de vista, bem como a ligação entre os pensamentos dos mesmos, o qual se explica a seguir.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 ORIGEM DOS DIREITOS HUMANOS

Antes de se iniciar qualquer discussão acerca do tema objeto de estudo, deve-se analisar e questionar preliminarmente o surgimento de relevantes questões, como por exemplo, de onde surgiu os Direitos Humanos e por qual motivo o mesmo foi criado.

Em meados de junho de 1776, Thomas Jefferson escreveu: "Consideramos que estas verdades são sagradas e inegáveis: que todos os homens são criados iguais & independentes, que dessa criação igual derivam direitos inerentes e inalienáveis, entre os quais estão a preservação da vida, a liberdade e a busca da felicidade". Com essa única frase, Jefferson transformou um típico documento numa proclamação duradoura dos direitos humanos.

No ano de 1948, as Nações Unidas patrocinaram a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 1º dizia: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos". Em 1789, o artigo 1º e 2º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão já havia proclamado: "Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos". Atitudes consideradas cruéis e barbáries, hoje conhecidas como violações de direitos humanos, eram fragmentos de um passado sangrento da humanidade, envolvendo massacres e escravização de povos indígenas, assim como os povos africanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos instituída para ir de encontro com a intenção de confrontar com torturas, homicídios entre outros tipos de crimes cometidos em especial durante a Segunda Guerra Mundial, oportunidade em que Hitler liderou e permitiu o genocídio de judeus e outras minorias nos campos de concentração, que ocasionou milhares de mortes, ultrapassando limites resultantes de guerras anteriores, fora enviada 18 milhões de pessoas a campos de

concentração, com a morte de 11 milhões, sendo 6 milhões de judeus, além de comunistas, homossexuais e ciganos. Foi nessa mesma época que exércitos lideraram ataques de maneira direta a população comum, e não somente em direção a outros exércitos, com a consequente morte de aproximadamente trinta milhões de civis nessa guerra, um resultado altamente acima da média de soldados mortos, sendo que na mesma ocasião, houve ainda o lançamento das bombas atômicas contra as cidades de Hiroshima e Nagasaki.

A Segunda Guerra Mundial, com todos estes fatos cruéis, foi o que no sentido benéfico da história, desencadeou na criação da Organização das Nações Unidas (ONU), para a revisão das leis que regem as Guerras (as convenções de Genebra) bem como a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, esta última elaborada com o escopo substituir um sistema de proteção às minorias, concebido após a Primeira Grande Guerra, mas que não apresentou resultados satisfatórios contra as banalidades desencadeadas na nova Guerra, houve-se a necessidade de estipular um novo aspecto de relacionamento entre os países e as pessoas.

A criação desta Declaração Universal não veio apenas para reafirmar as noções de direitos individuais, como a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão, a liberdade de religião, o direito de participar do governo, a proteção da propriedade privada e a rejeição da tortura e da punição cruel. Ela também proíbe expressamente a escravidão e providencia o sufrágio universal e igual por votação secreta. Além disso, requer liberdade de ir e vir, o direito a uma nacionalidade, o direito de casar e, com mais controvérsia, o direito à segurança social, o direito de trabalhar, com pagamento igual para trabalho igual, tendo por base um salário de subsistência, o direito ao descanso e ao lazer e o direito à educação, que devia ser gratuito nos níveis elementares.

Caminho cujo ponto seminal é a tolerância, os Direitos Humanos não podem ser vistos tão somente como preceitos redigidos em documentos, respaldam-se numa disposição em relação às outras pessoas, uma reunião de normas e crenças convictas a respeito de como é definido os seres, e como diferenciam o certo e o errado no mundo secular, uma definição na qual todos os seres humanos, apesar de diferentes entre si, biologicamente falando, com culturas inovadoras e radicais, fazem jus ao mínimo de respeito e dignidade, como seres isolados capazes de amar, expor

uma verdade, a razão universal de que, em consequência dessa igualdade, que absolutamente nenhum ser, pode afirmar-se superior aos demais.

Indiscutivelmente, a Declaração Universal de 1948 representa o auge de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, desencadeou na condecoração da igualdade primordial de todo ser humano em sua virtude como pessoa, isto é, como fator de princípios e valores, de modo independente sem levar em consideração as questões relacionadas a raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, como se diz em seu artigo II. E esse reconhecimento mundial da igualdade humana só foi possível quando, ao fim da mais desumanizadora guerra de toda a História, observou-se que a ideia de supremacia de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, coloca em risco a essência peculiar de sobrevivência da humanidade.

E com fulcro no exposto e nas prerrogativas descritas no seguinte preâmbulo: Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo; Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem Comum; Considerando ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão; Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no Valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla; Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância desses direitos e liberdades; Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, foi proclamado pela

ASSEMBLÉIA GERAL a Declaração Universal dos Direitos do Homem como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações e como o objetivo de cada indivíduo e cada órgão da sociedade, em 10/12//1948.

2.2 EDUCAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA OS POLICIAIS

Os Direitos Humanos é uma questão que pressupõe identificar o meio em que se vive e o efeito de colocar em questão discernimentos e certezas, indagá-los a partir de condições específicas ao ambiente em que se vive. É válido portanto que se faça reflexões no sentido de diferenciar o que está no pedestal de pensamentos e atitudes, o que produzidos pelo que se chama de “cultura dos direitos humanos” faz parte de um crescimento histórico produzida, não com o intuito de buscar uma resposta única, resultado por si só, vago e sem sentido.

No Brasil, as questões relacionadas com os direitos humanos têm seguido os movimentos sociais na procura de uma redemocratização da sociedade, o que propõe a arquitetura de uma cultura de colaboração com a capacidade de desenvolver um novo período histórico em que a população, em nenhum momento deve ser deslocada pelo desempenho simulado de suas escolhas, com governantes tão somente preocupados com questões exclusivamente normativas, pra não dizer pessoais. Por meio da educação, o “ser individual” converte-se em “ser social”. A educação é a atuação de práticas exercidas pelas gerações adultas em contrapartida daquelas que ainda sentem-se despreparadas para a vida social. Tem por finalidade gerar e desenvolver na criança variados resultados de estados físicos, intelectuais e morais, que exigem dela, tanto a sociedade política num todo, quanto o meio especial ao qual ela é particularmente destinada.

Cada sociedade prega um padrão “ideal do homem”, de que forma ele deve ser, do ponto de vista intelectual, físico e moral, sendo esse ideal a própria extremidade que norteia a educação, essa mesma sociedade só se desenvolverá, se houver entre seus elementos uma considerável homogeneidade, e é nessa hora que entra a educação, capaz de desenvolver e fortalecer essa homogeneidade, fazendo perpetrar na alma da criança as alianças essenciais exigidas pelo convívio em coletividade. E para que haja educação, é indispensável a existência, em favor de

uma geração de adultos, uma geração de indivíduos jovens, crianças e adolescentes, e que uma ação seja exercida pela primeira, sobre a segunda.

A educação tem por motivo a realização de cada indivíduo, levando-o à um elevado estágio de perfeição alcançável, os atributos peculiares da espécie humana, é a razão que faz a sociedade perpetuar requisitos naturais de sua existência, o ensino das humanidades é um ensino do homem, tendo em vista que o meio em que a criança nasce, e se desenvolve é compreendido exclusivamente de produtos do pensamento e atitudes humanas.

O plano pedagógico, é necessário para se combater a dicotomia entre policial e cidadão, que faz parte da cultura organizacional das polícias. Dessa forma, é imprescindível desconstruir, por meio da educação para a cidadania, os valores no interior das polícias, e fazer com que se mude a visão de que o policial antes de ser um cidadão é um policial, uma vez que obsta a verdade contrária, devendo se recuperar a cidadania dos policiais, para melhor envolvê-los na defesa da cidadania de todos os cidadãos. Pode ser talvez, que os cursos de direitos humanos não mudem as práticas policiais, mas no mínimo eles ajudem a transformar o universo simbólico das instituições policiais, preparando o terreno para transformações futuras pautadas no respeito aos princípios democráticos.

O espaço institucional de tematização sobre os Direitos Humanos nas corporações policiais, estimula a construção de uma postura educativa, em que a reflexão sobre práticas instituídas e naturalizadas leva à consolidação de um espaço político-educacional que permite repensar o papel da polícia, e levá-la a restabelecer um diálogo com a comunidade. O ponto de vista que reina na população acerca da polícia é que é inoperante e desestruturada, totalmente incapaz diante do crime organizado, que trabalha com recursos drásticos e defasados, sendo tranquilamente corrompida por pessoas da sociedade com poder aquisitivo alto e/ou por políticos que priorizam interesses particulares, e sobretudo pelas gangues organizadas, em especial as quadrilhas do narcotráfico. Há quem acredita que a Polícia Militar seja agressiva e impune, protegida por seus tribunais, conceitos na sua maioria inverdades, precisam ser superados, e isso só será possível, instalando-se ambientes adequados e abertos para discussão da polícia com a sociedade, nos quais se estabeleça uma possível intervenção da comunidade nos trabalhos realizados pelas corporações policiais.

2.3 A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS: O SURGIMENTO DE UMA NOVA CORPORAÇÃO

A junção de uma legislação que ampara os direitos do cidadão, limitando a atuação da polícia e uma educação voltada a mudar a concepção do agente de segurança, faz surgir uma nova polícia, mais humana e mais próxima da sociedade, que trabalha no sentido de evitar o cometimento de crimes e não sua intervenção quando o mesmo já ocorreu.

Um dos projetos de grande valia e grande sucesso foi a criação da polícia comunitária criada no intuito de apresentar uma melhor prestação de serviço à comunidade, com a finalidade de restabelecer o trabalho constitucional da Polícia Militar que é a preservação da Ordem Pública, por meio da prevenção de crimes, incentivando ações proativas abarrotadas de técnicas policiais que ligam cada ação às estratégias policiais já adotados pela Corporação. E para que isso fosse possível se fez necessário claro, do trabalho de educação para qualificar os profissionais, formando-os com técnicas capazes de transformar ações em procedimentos operacionais que executados de forma padronizada por todos os policiais, com qualidade no serviço e respeitos as garantias individuais de cada cidadão nos traz os resultados desejados.

Uma filosofia de policiamento comunitário personalizado e completo, era o foco quando da criação desse projeto, e vem dado certo, trabalhado em parceria com o cidadão de forma preventiva para identificar e resolver problemas, um projeto de reformulação da segurança pública no Brasil e no mundo, uma forma de organizar as relações de um com os outros e de todos com o mundo, uma espécie de reconstrução, interpretação e expressão de ideias e atitudes que visam melhorar ou equilibrar o convívio dentro de uma sociedade, antes considerada cruel, e que através da representação social, objetiva integrar na análise dos processos de reconstrução, a participação social e cultural dos sujeitos objetos do estudo, que passarão por uma análise das características ligadas ao fato de que ela é uma forma de conhecimento comportamental.

Essa construção se dá através de uma comunicação pedagógica que contribui para o estudo das questões mais complexas relacionadas ao tema, uma instalação de um aparelho institucional novo, visto como processos cognitivos,

regulados por fatores sociais, e oferecem uma compreensão dos requisitos benéficos ou não à aprendizagem de uma nova sociabilidade, que tem como referência os direitos humanos e a cidadania. Pretende-se com tudo isso promover cursos voltados aos policiais, no intuito de oferecer conhecimentos educacionais para promover mudanças de comportamento desse profissional para com a sociedade, apresentando sistemas que adquirem sentidos, inovando o conjunto de pensamentos e mudando os sistemas de doutrinas e compreensões, trazendo um novo modelo de policiamento mais eficaz e menos sanguinário.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste texto de revisão bibliográfica utilizamos os autores BAYLEY, D, 2002; DURKHEIM, 2010; LYNN HUNT 2009; e PIOVESAN, 2006, a partir deles observamos que o conceito de direitos humanos são destacados de diversas formas, como por exemplo Piovesan nos traz a origem da criação dos direitos humanos bem como os motivos que desencadearam sua criação; Lynn Hunt defendeu a igualdades entre os homens e a luta contra a violação de seus direitos; Para Durkheim, a sociedade estabelece um modelo de homem, um padrão que ao se destoar vira um tipo de bode expiatório, sendo seguido e julgado por seus atos não condizentes com os padrões impostos por ela sociedade, defende a educação como principal método para manter a homogeneidade entre os indivíduos; e enfim David Bayley, nos traz um novo modelo de policiamento, seguindo os princípios que regem os direitos humanos e causando uma total revolução na forma de atuar da nova polícia. No quadro abaixo está cada um destes conceitos:

Quadro 1: Quadro resumo dos posicionamentos dos autores

AUTORES REFERENCIAIS	Posicionamento individual acerca do assunto:
PIOVESAN, 2006	Aborda que a internacionalização dos Direitos Humanos constitui, por assim dizer um movimento recente na história, tendo surgido a partir do pós-guerra como resposta às atrocidades e desastres cometidos durante o nazismo.
LYNN HUNT, 2007	Destaca a frase de Thomas Jefferson: "Consideramos estas verdades autoevidentes: que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a

	Liberdade e a busca da Felicidade". Com essa única frase, Jefferson transformou um típico documento do século xv sobre injustiças políticas numa proclamação duradoura a dos direitos humanos.
DURKHEIM, 2010	Cada sociedade prega um padrão "ideal do homem", de que forma ele deve ser, do ponto de vista intelectual, físico e moral, sendo esse ideal a própria extremidade que norteia a educação, essa mesma sociedade só se desenvolverá, se houver entre seus elementos uma considerável homogeneidade, e é nessa hora que entra a educação, capaz de desenvolver e fortalecer essa homogeneidade, fazendo perpetrar na alma da criança as alianças essenciais exigidas pelo convívio em coletividade.
BAYLEY, D. 2002	Uma filosofia de policiamento comunitário personalizado e completo, era o foco quando da criação desse projeto, e vem dado certo, trabalhado em parceria com o cidadão de forma preventiva para identificar e resolver problemas, um projeto de reformulação da segurança pública no Brasil e no mundo, uma forma de organizar as relações de um com os outros e de todos com o mundo, uma espécie de reconstrução, interpretação e expressão de ideias e atitudes que visam melhorar ou equilibrar o convívio dentro de uma sociedade, antes considerada cruel, e que através da representação social, objetiva integrar na análise dos processos de reconstrução, a participação social e cultural dos sujeitos objetos do estudo, que passarão por uma análise das características ligadas ao fato de que ela é uma forma de conhecimento comportamental

Fonte: Próprio autor (2018)

Observa-se que a base para uma revolução no contexto social e cultural dentro das unidades de segurança pública, norteiam-se fundamentados na educação para os policiais, conscientização de que a sociedade evoluiu, um desafio enorme entretanto eficaz, uma vez que para maior efetividade na promoção dos direitos e sua reparação quando são violados, deve-se a uma necessária e nova abordagem, ressaltando a importância do tema no cotidiano das pessoas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os métodos adotados, possibilitam uma democrática e importante discussão sobre direitos, suas garantias e violações. Pela importância dos direitos humanos fica evidenciado a necessidade urgente e permanente, de uma ação na

construção de um novo olhar sobre os direitos humanos no Brasil por parte dos agentes responsáveis por controlar e administrar a atuação policial frente à sociedade.

A proposta da construção de uma nova perspectiva de policiamento sobre os direitos humanos, ou seja, a visão por parte dos agentes de segurança pública com relação ao tema, os mecanismos adotados, a importância para a sociedade na promoção e garantias de direitos, utilizamos um resgate da memória histórica do surgimento dos direitos humanos no Brasil e no mundo. Todo marco legal, pactos, tratados e convenções, bibliografias e legislações. Também foi abordado às polemicas produzidas na atuação de quem promove direitos humanos, e a sua ligação com o serviço prestado pelos agentes de segurança pública.

Dessa forma, fica evidenciado que os Direitos Humanos pertencem à categoria dos direitos fundamentais positivados de nível constitucional. Levando em consideração que cada Estado avalia e inclui em seu sistema de Leis os Direitos Humanos através de ratificações de Pactos ou Convenções Internacionais, com o desígnio amplo e constante de proteção aos mesmos.

Enfim ressaltamos assim, a importância global da promoção dos Direitos Humanos para a garantia dos direitos fundamentais e reparação de todos e quaisquer direitos violados, um trabalho de conscientização e educação para com os policiais, o estudo aprofundado sobre a evolução da sociedade e a evolução das diversas formas de se colocar em ação a segurança pública de forma legal, efetiva e humana.

REFERÊNCIAS

DURKHEIM, Emile. Educação e Sociologia, Coleção Educadores, Recife-PE, 2010;

BAYLEY, David H. Criando uma Teoria de Policiamento, Padrões de Policiamento: Uma análise Internacional Comparativa, 2ª edição, Editora da Universidade de São Paulo, São Paulo-SP, 2002;

HUNT, Lynn, A invenção dos direitos humanos ; uma história, 2007;
tradução Rosaura Eichenberg.— São Paulo: Companhia das Letras,
2009;

PIOVESAN, Flávia, Direitos Humanos e o Direito Constitucional
Internacional, Caderno de Direito Constitucional, 2006-
www.trf4.gov.br/emagis